



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

CONTRATO ADMINISTRATIVO

A CAMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL, com endereço na Av. Uruguai nº 20 Centro, CEP 98680-000 Tiradentes do Sul/RS, CNPJ nº 10249991/0001-02, neste ato representado por seu Presidente **Marcon Marcelo Pilger**, e a empresa 11.766.551 Gildete Lucia Borger, situada na Av. Tiradentes, centro – Tiradentes do Sul/RS, inscrita no C.N.P.J. 11.766.551/0001-87, neste ato representada por Gildete Lucia Borger, CPF 023.868.290-17, e-mail: gildeteborger3@gmail.com, contato: 55) 99622895, doravante CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme o processo de dispensa de licitação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 prestação de ornamentação, do plenário e espaços institucionais da Câmara Municipal, destinados à **Solenidade de dia das mulheres** (com data definida para 09/03/2026), **Solenidade de dia das município** (data definida 23/03/2026), **Solenidade de dia do prefeito** (com data definida para 05/10/2026), compreendendo fornecimento, montagem e posterior retirada de materiais decorativos.

Objeto: O objeto da presente aquisição são:

Item 1: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de ornamentação, do plenário e espaços institucionais da Câmara Municipal, destinados à **Solenidade de dia das mulheres** (com data definida para 09/03/2026), compreendendo fornecimento, montagem e posterior retirada de materiais decorativos, conforme especificações a seguir:

- Ornamentação de painel decorativo: Painel decorativo na entrada da Câmara com cortinas em tecido branco e rosa, complementado por arranjos florais em tons de rosa e branco, criando ambientação temática e elegante para a Sessão Solene.
- Ornamentação da mesa do plenário: Mesa do plenário ornamentada com tecido branco e arranjo floral linear contínuo, composto por flores em tons claros (branco e rosado) e folhagens, disposto na parte frontal.
- Ornamentação da mesa para lanches: Mesa de lanches decorada com tecido branco e rosa, acompanhada de arranjos florais delicados, proporcionando harmonia visual e acolhimento ao ambiente.
- Ornamentação do mural da entidade: Mural decorado com tecido branco e aplicação de flores em tons de branco e rosado, com folhagens (mesmas folhas das outras ornamentações).

(imagem meramente ilustrativa)

Av. Uruguai 20, centro - CEP 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02



**Painel decorativo Mesa do plenário Mesa de lanches
entrada**

• **Item 2:** Ornamentação, do plenário e espaços institucionais da Câmara Municipal, destinados à **Solenidade de dia das município** (data definida 23/03/2026, uma vez que a data de aniversário do município de Tiradentes do Sul é dia 20/03/2026 e terá festividades e homenagens feitas pela Administração), destinada a homenagear os presidentes da Câmara Municipal, compreendendo fornecimento, montagem e posterior retirada de materiais decorativos, conforme especificações a seguir:

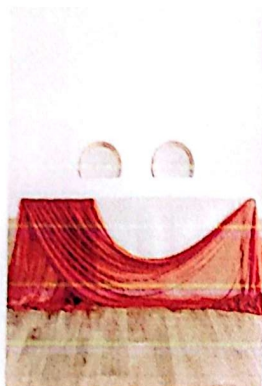
- Ornamentação de painel decorativo (entrada da Câmara): Painel decorativo com estrutura e fundo em tecido branco, complementado por tecido terracota disposto de forma drapeada e arranjos ornamentais com folhagens secas e flores em tons terrosos, criando ambientação elegante e acolhedora para a Sessão Solene.
- Ornamentação da mesa do plenário: Mesa do plenário ornamentada com tecido branco e sobreposição em tecido terracota drapeado na parte frontal, compondo visual sofisticado e harmônico, em consonância com a decoração geral do evento.
- Ornamentação da mesa para lanches: Mesa destinada aos lanches decorada com tecido branco e detalhe em tecido terracota, seguindo o mesmo padrão estético do plenário, proporcionando unidade visual e acolhimento aos participantes.
- Ornamentação do mural da entidade (lado interno): Mural decorativo com estrutura em madeira, revestido parcialmente com tecido branco drapeado, acompanhado de arranjo ornamental com folhagens secas e flores em tons terrosos, utilizando os mesmos elementos decorativos aplicados nos demais ambientes.

(imagem meramente ilustrativa)

Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



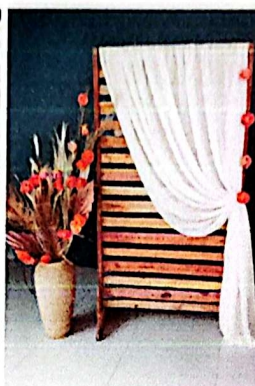
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02



Mesa do Plenário e
mesa dos lanches



Painel de entrada



Painel do lado de dentro

Item 3: Ornamentação, do plenário e espaços institucionais da Câmara Municipal, destinados à **Solenidade de dia do prefeito** (com data definida para 05/10/2026), compreendendo fornecimento, montagem e posterior retirada de materiais decorativos, conforme especificações a seguir:

- Ornamentação de painel decorativo (entrada da Câmara): Painel decorativo com estrutura em arco, fundo em tecido branco e azul marinho, com sobreposição de tecido branco disposto de forma drapeada. Complementado por arranjo de balões nas cores azul marinho, branco e dourado, criando ambientação sofisticada, moderna e acolhedora para a Sessão Solene.
- Ornamentação da mesa do plenário: Mesa do plenário ornamentada com tecido branco, com sobreposição frontal em tecido azul marinho drapeado, conferindo elegância e harmonia ao ambiente, em consonância com a decoração geral do evento.
- Ornamentação da mesa para lanches: Mesa destinada aos lanches decorada com tecido branco e detalhe frontal em tecido azul marinho drapeado, seguindo o mesmo padrão estético adotado na mesa do plenário, garantindo unidade visual ao espaço.
- Ornamentação do mural da entidade (lado interno): Mural decorativo com estrutura em madeira ripada, parcialmente revestido com tecido branco drapeado, acompanhado de arranjo ornamental com folhagens secas e flores artificiais em tons de azul.

(imagem meramente ilustrativa)

Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02



Mesa do Plenário e
mesa dos lanches



Painel de entrada



Painel do lado de dentro

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

2.1. A execução dos serviços objeto da presente contratação ocorrerá na sede do Poder Legislativo Municipal nas datas informadas, abrangendo o plenário e demais espaços institucionais indicados (09/03/2026, 23/03/2026 e 05/10/2026).

2.2. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços de ornamentação, compreendendo o fornecimento, a montagem, os ajustes necessários durante os eventos e a posterior retirada de todos os materiais decorativos utilizados, conforme cronograma previamente definido pela Câmara Municipal.

2.3. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, na Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul.

2.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

3.2. O valor total descrito na cláusula anterior encontra-se discriminado conforme proposta da CONTRATADA, da seguinte forma:

Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

- I – Item 1: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- II – Item 2: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- III – Item 3: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o pix, ou número da conta corrente, agência e banco, que será recebida pelo profissional expressamente designado.

4.2. O pagamento será efetuado até 20(vinte) dias após a prestação do serviço prestado (sessão solene), desde que cumpridos os subitens anteriores.

4.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

4.4 A liberação do pagamento ficará condicionada a verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 339039 –Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

IV - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

Av. Uruguai 20, centro - CEP 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

- V - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
VI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista na letra “a” do item 11.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 11.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

- a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11.6. A sanção prevista na letra “c” do item 11.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista na “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 11.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

11.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

11.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 11.2 (multa).

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

11.12. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.13. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.14. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 11.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.17. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

11.18. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Tainara Fernanda Arndt.

13.2. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

14.1. As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO:

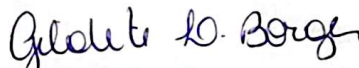
15.1. Os casos omissões serão resolvidos na forma da Lei, em especial à Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito o foro do CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes do contrato na via judicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

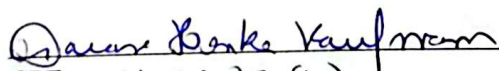
Tiradentes do Sul, 03 de março de 2026.

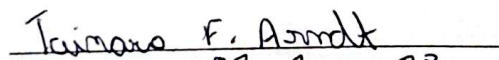
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIRADENTES DO SUL


Marcon Marcelo Pilger
Presidente


Gildete Lucia Borger
Contratada

Testemunhas:


CPF: 020.143.75090


CPF: 028.287.700-28

Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000
Tiradentes do Sul, RS